



Portaria nº 018 /2024.

JUARINA/TO, 018 de JUNHO DE 2024.

Revoga a Portaria nº 017, DE 17 DE ABRIL DE 2024 e atualiza e Regulamenta o art. 95, § 2º da Lei Federal nº: 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Juarina/TO.

O Presidente da Câmara Municipal de **Juarina**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

CONSIDERANDO a competência regulamentar especialmente quanto a forma de aquisição e contratação no órgão, estabelecida no art. 19 da Nova Lei de Licitações e Contratos e art. 54 da Resolução nº: 416/2021 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Araguaína;

CONSIDERANDO o conflito aparente de normas, entre o Decreto Federal nº 93.872/1986 e a Lei Federal nº 14.133/2021, que caracteriza antinomia jurídica, a autoridade superior, por meio da presente Lei, regulamentar o art. 95, § 2º da NLLC, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de **Juarina/TO**;

CONSIDERANDO o conflito a necessidade de revogação da **Portaria nº 17, de 17 DE ABRIL DE 2024**, e adequação dos valores máximos para a contratação verbal no âmbito da Câmara Municipal de Juarina-TO;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica regulamentado o art. 95 § 2º Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de **Juarina**, Estado do Tocantins.

Art. 2º. Na aplicação desta Portaria, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º. As pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento que no âmbito da Câmara Municipal de **Juarina/TO**, são entendidas aquelas de valor não superior a **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, em conformidade com o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser operacionalizadas pelo sistema de compras, na



opção “Compras Diretas”, devido restar incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º. Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de **Juarina**, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos, aqueles de valor não superior a **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**;

§ 2º. Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citado a presente Portaria e justificada a necessidade de pronto pagamento, além do atendimento aos art. 5º e 6º e ao limite do art. 4º I.

Art. 4º. Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de **Juarina/TO**, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a três critérios:

I - baixo valor da contratação: até o limite de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**;

II - necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública;

III - entrega imediata do bem ou serviço.

§ 1º. Fica estabelecido como limite máximo de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o percentual de 12 % (doze por cento) do valor estabelecido no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral (Portaria MF nº 1344/2023).

§ 2º. O valor acima não poderá ultrapassar R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) em cada ano civil, por subelemento de despesa de cada Unidade Gestora, obedecidas as alterações previstas no art. 182, da Lei 14.133/2021.

Art. 5º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 6º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O responsável pela verificação prévia, que trata o caput, deverá assinar a Requisição em conjunto com o Presidente da Câmara.

Art. 7º As contratações de que tratam essa Portaria não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser



operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Parágrafo único: Por se tratar de despesas de baixo valor, e cujo pedido exige pronto pagamento, resta incompatível, observar o procedimento definido no § 3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 8º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 4º, inciso I, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV – aquisição de certificado digital;

V – despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;

VI - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

VII - material de limpeza e higiene, café e lanche, serviço de telefone celular e fixo, consumo de luz, força, água e gás;

VIII - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

IX - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º. As despesas referidas no art. 8º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 9º. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 10. Os valores mencionados nesta Lei serão atualizados, pelos índices apontados pelo Governo Federal, nos termos do art. 182, da Lei Federal nº: 14.133/2021.



Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17 de abril de 2024, revogando-se integralmente a **Portaria nº 17, de 17 de abril de 2024**, e as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de **Juarina**, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de junho de 2024.

VAGNO FERREIRA DE SANTANA

Presidente da Câmara Municipal de Juarina/TO.